

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### Presidência

Despacho SEI-GDF CEASA-DF/PRESI

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018

À DIRAD,

Em razão da prorrogação do prazo para cadastro junto ao SLU, autorizo a revogação da licitação.

Atenciosamente,

# JOSÉ DEVAL DA SILVA Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9**, **Presidente**, em 10/08/2018, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **11230241** código CRC= **265F0EBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

0071-000282/2017 Doc. SEI/GDF 11230241

Art. 9º Ficam aprovados a Concepção Operacional do Sistema (CONOPS) e o Conceito de Uso (CONUSO) do CIOB, que deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Parágarão único. Compete ao CG/CIOB promover as atualizações necessárias ao CONOPS e ao CONUSO do CIOB, conforme a competência definida no inciso V do art. 5º deste Decreto.

ao CONUSO do CIOB, contornie a componente a contra de sua implantação e funcionamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada membro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 10 de julho de 2018.

130º da República e 59º de Brasilia

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.228, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera o § 4º, do art. 26, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de residuos sólidos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 26 do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seminte redação.º

a seguinte redação;
"Art. 26. ...

§ 4º Os grandes geradores públicos, órgãos e entidades do Distrito Federal e dos demais
entes federativos estabelecidos no Distrito Federal devem efetuar o cadastro de que trata o
caput deste artigo até o dia 30 de junho de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 38.790, de 29 de dezembro de 2017.

Brasilia, 10 de julho de 2018

130º da República e 59º de Brasilia

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.229, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera o Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do distrito Federal - Central 156.

Art. 1º Acrescer o inciso VI ao art. 4º do Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018:

"VI - a direção dos procedimentos relativos ao acompanhamento do desempenho operacional oda predicidad de acrescipa revertas en vertas respectas en vertas en vertas

e da qualidade dos serviços prestados." Art. 2º O inciso III do art. 5º do Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, passa a vigorar

Art. 2º O inciso III do arf. 5º do Decreto nº 38.952, de 20 de março de 2010, passa de com a seguinte redação:
"III - o acompanhamento do desempenho operacional e da qualidade dos serviços prestados, na forma determinada pela SEPLAG."
Art. 3º O inciso II do art. 7º B do Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - a testar os serviços decorrentes dos contratos da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, a partir de 1º de junho de 2018 até a finalização da transferência."
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

### DECRETO Nº 39.230, DE 10 DE JULHO DE 2018

Institui a "Zona 30"no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.

100, incisos VII e XXVI e o art. 337 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Zona 30 no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de estimular o uso dos espaços públicos e dos meios de transportes não motorizados, de forma segura, inclusiva e sustentável.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - transporte não motorizado: aquele que se utiliza de propulsão humana, realizado a pé ou por bicicleta, patins, skate e afins;

II - zona 30: área, devidamente delimitada e sinalizada em vias locais, em que a velocidade dos veículos fica limitada a 30 Km/h, com prioridade para o transporte não motorizado.

Art. 3º As Zonas 30 serão implantadas com base em projetos de Mobilidade Urbana desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, que evidenciarão o impacto sobre o trânsito na busca da promoção da equidade e a convivência harmônica no uso dos espaços públicos pelos diferentes modos de transporte.

As vias urbanas integrantes da Zona 30 serão sinalizadas com placas regulamentares com informações complementares, confeccionadas conforme Instrução Normativa do De-partamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, observado o modelo constante do Anexo Único deste Decreto

§ 2º Deverão ser promovidas campanhas educativas visando à conscientização quanto ao respeito às normas de segurança viária, à humanização da ocupação dos espaços públicos, à prioridade do transporte não motorizado e aos novos limites de velocidade estabelecidos. Art. 4º A Secretaria de Estado de Mobilidade, a Secretaria de Estado de Gestão do Território

e Habitação e o DETRAN/DF promoverão conjuntamente estudos técnicos prévios para a criação de cada Zona 30, definindo a sua poligonal e vias integrantes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB dará publicidade prévia aos estudos referidos no caput para a criação da respectiva Zona 30, disponibilizando-os no

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Brasília, 10 de julho de 2018 130º da República e 59º de Brasília RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO ÚNICO



# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG Governador

> RENATO SANTANA Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado da Casa Civil. Relações Institucionais e Sociais